



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
GABINETE DO PROCURADOR CHEFE

AV. DA UNIVERSIDADE, 2853, BENFICA - FORTALEZA-CE, CEP 60020-181 FONE: (85) 3366.7324 FAX: (85) 3366.7323

NOTA JURÍDICA n. 00016/2020/GABPROC/PFUFC/PGF/AGU

NUP: 23067.038234/2020-11

INTERESSADOS: PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOA E OUTROS

ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

1. Trata-se de consulta jurídica formulada pela Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas da Universidade Federal do Ceará, na qual solicita esclarecimentos acerca da (i)legalidade da Nota Técnica SEI nº 27455/2020/ME, do Ministério da Economia, encaminhada aos dirigentes de recursos humanos por meio do SIAPE Comunica, nestes termos:

Tendo em vista que o art. 7º do Decreto 97.458/89 determina que, durante os afastamentos legais considerados como de efetivo exercício, os servidores continuem a receber adicionais ocupacionais, e considerando que, nos termos do parágrafo único do art. 4º do Decreto 1.873/81, consideram-se de efetivo exercício os afastamentos em virtude de férias, casamento, luto, licenças para tratamento da própria saúde, licença à gestante ou em decorrência de acidente em serviço e prestação eventual de serviço por prazo inferior a 30 (trinta) dias, em localidade não abrangida por este decreto, **questiona esta Progep sobre a legalidade da aplicação do referido desconto.**

2. Esta é a breve exposição da situação em análise.

3. Vale repisar o que já exposto na NOTA TÉCNICA n. 00001/2020/GABPROC/PFUFC/PGF/AGU acerca da subordinação da Universidade Federal do Ceará às normas/determinações/orientações provenientes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC, como é o caso da Nota Técnica SEI nº 27455/2020/ME.

4. A Universidade integra a Administração Pública Federal como pessoa jurídica de direito público da Administração Indireta. É, portanto, entidade do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC, destinatária dos comandos de todas as instruções normativas de lá provenientes.

5. Não há que se falar, portanto, em não aplicação da Nota Técnica SEI nº 27455/2020/ME aos servidores das universidades, mormente quando comunicados do teor da mesma por meio do SIAPE Comunica. Aliás, a consulta respondida pela referida nota proveio justamente de uma universidade. Não há dúvidas de que deve a PROGEP obediência aos comandos do SIPEC, pois, como se ressaltou acima, é sim integrante do Sistema.

6. Os atos normativos praticados pelo órgão central do SIPEC têm por objetivo dar executoriedade à norma legal sobre assuntos relativos ao pessoal civil do Poder Executivo da União e devem ser observados pela Administração Pública Federal direta e indireta, a fim de se evitar entendimentos divergentes entre os órgãos e entidades públicas. A atuação do órgão central do SIPEC está respaldada pelas seguintes normas:

7. a) Decreto-lei nº 200/1967:

Art. 30. Serão organizadas sob a forma de sistema as atividades de pessoal, orçamento, estatística, administração financeira, contabilidade e auditoria, e serviços gerais, além de outras atividades auxiliares comuns a todos os órgãos da Administração que, a critério do Poder Executivo, necessitem de coordenação central.

§ 1º Os serviços incumbidos do exercício das atividades de que trata este artigo consideram-se integrados no sistema respectivo e ficam, conseqüentemente, sujeitos à orientação normativa, à supervisão técnica e à fiscalização específica do órgão central do sistema, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados";

[...]

§ 3º É dever dos responsáveis pelos diversos órgãos competentes dos sistemas atuar de modo a imprimir o máximo rendimento e a reduzir os custos operacionais da Administração.

[...]

8. b) Lei nº 7.923/1989:

“Art. 17. Os assuntos relativos ao pessoal civil do poder Executivo, na Administração Direta, nas autarquias, incluídas as em regime especial, e nas fundações públicas, são da competência privativa dos Órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC, observada a orientação normativa do Órgão Central do Sistema, revogadas quaisquer disposições em contrário, inclusive as de leis especiais.

Parágrafo único. A orientação geral firmada pelo Órgão Central do SIPEC tem caráter normativo, respeitada a competência da Consultoria-Geral da República e da Consultoria Jurídica da SEPLAN”;

9. O órgão central do SIPEC detém competência privativa para exarar orientação geral de caráter normativo em matéria de pessoal civil do Poder Executivo Federal, inclusive no que tange a políticas de atenção à saúde e à segurança do trabalho (cf. Lei n. 7.923/1989, Art. 17, Parágrafo Único; cf. Decreto n. 9.745/2019, Art. 138, inciso I, alínea g). É pacífico que a competência normativa em relação à matéria de pessoal civil da Administração Pública Federal é da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, atual órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC, cf. Decreto n. 9.745/2019, Art. 138, II). Há presunção de legalidade das normas exaradas pelo SIPEC. Esta Procuradoria não tem competência para analisar a legalidade de normas de lá advindas, mas apenas para esclarecer dúvidas de interpretação das mesmas. No caso presente, a PROGEP não formula dúvida jurídica, limitando-se a questionar a legalidade e aplicabilidade da norma.

10. Conclui esta Procuradoria pela existência de presunção de legalidade da Nota Técnica SEI nº 27455/2020/ME e do comunicado feito aos dirigentes de Recursos Humanos, pela aplicabilidade do entendimento ali exposto às universidades e pela ausência de competência desta Procuradoria para analisar a questão da legalidade de norma provinda do SIPEC.

11. Convém salientar que esta Nota apresenta caráter opinativo.
Fortaleza, 14 de setembro de 2020.

JANAINA SOARES NOLETO CASTELO BRANCO
PROCURADORA CHEFE DA PF/UFC

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23067038234202011 e da chave de acesso 2e0b15d4

Documento assinado eletronicamente por JANAINA SOARES NOLETO CASTELO BRANCO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 496416026 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JANAINA SOARES NOLETO CASTELO BRANCO. Data e Hora: 14-09-2020 13:54. Número de Série: 127524544939857858922138369753922980694. Emissor: AC OAB G3.
